

Fls.

Processo: 0010221-09.2020.8.19.0011

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Energia Elétrica / Concessão / Permissão / Autorização / Serviços

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Autor: MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Réu: ENEL DO BRASIL SA
Réu: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Silvana da Silva Antunes

Em 14/01/2021

Decisão

Fl. 424:

1) Considerando a alteração do entendimento outrora esposado na promoção de fl. 407, que veio respaldada pelo Município à fl. 411, revogo a decisão proferida à fl. 413 e passo a apreciação do requerimento de tutela de urgência formulado na inicial.

2) Trata-se de ação civil pública movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face de Enel Brasil S/A e Ampla Energia e Serviços S/A, ao argumento de que há vício de qualidade dos serviços públicos prestados pelas rés no Município de Cabo Frio há mais de 13 (treze) anos, sobretudo na alta temporada, conforme apurado no inquérito civil nº 01-018 do ano de 2007, no bojo do qual constam informações prestadas pela ANEEL que corroboram a deficiência do serviço prestado, com frequentes e demoradas interrupções na distribuição de energia elétrica, tendo sido recebidas diversas reclamações/denúncias de munícipes relativos a picos de energia, oscilações de tensão, sobretensão forte após apagão, prejuízos com danificação de aparelhos eletrodomésticos, mal funcionamento de semáforos e elevadores, inclusive com acidentes daí decorrentes, e, ainda, a ocorrência de falha em aparelhos para consumidores vitais.

Após regular citação, o Município de Cabo Frio requereu a migração para o polo ativo, o que foi deferido à fl. 395, com a anuência do Ministério Público (fl. 392).

A ré Ampla encontra-se regularmente citada, conforme se vê de fl. 378, não tendo se iniciado o seu prazo para oferecimento de resposta, já que a audiência de conciliação designada nos autos não chegou a ser realizada, em razão da pandemia de Covid-19 que assola o país.

É o breve relatório. Decido.

Os documentos que instruem a inicial são suficientes para a demonstração da probabilidade do direito, sendo que é fato notório nesta Cidade de Cabo Frio a ocorrência de frequentes interrupções no fornecimento do serviço.

O perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo também são evidentes, uma vez que as falhas na prestação do serviço geram imensuráveis prejuízos à população local, o que deve ser de plano obstado.

Diante do exposto, presentes os requisitos elencados no art. 300, do CPC, CONCEDO a tutela antecipada de urgência para determinar à ré:

a) Que apresente, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, estudo técnico que identifique as causas que ensejam a extrapolação dos limites máximos para os indicadores coletivos de qualidade do serviço (DEC e FEC) dos conjuntos associados que atendem ao Município de Cabo Frio, e aponte as ações que deverão ser adotadas para sanar as falhas constatadas, com o respectivo cronograma de implantação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a hipótese de descumprimento, parcial ou total, da obrigação imposta em antecipação da tutela;

b) Que implemente as ações contempladas no estudo/projeto técnico referidos no item anterior, integral e satisfatoriamente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da conclusão do trabalho, com a rigorosa observância do cronograma nele previsto, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a hipótese de descumprimento, parcial ou total, da obrigação imposta em antecipação da tutela;

c) Que dê efetivo cumprimento das metas dos indicadores de qualidade e continuidade do serviço fixadas pela ANEEL, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), sob pena de pagamento de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por mês em que os limites máximos dos indicadores de continuidade coletivos, relativos aos conjuntos associados de Cabo Frio, forem desrespeitados.

3) Intimem-se as rés para cumprimento da tutela antecipada ora deferida, bem como para apresentar resposta, no prazo legal, cientificando-as de que este fluirá da data da juntada do mandado aos autos, já que a sua citação já ocorreu à fl. 378.

4) Quanto ao requerimento de designação de audiência de conciliação por videoconferência, intimem-se o segundo autor (Município de Cabo Frio) e as rés a fim de que digam quanto ao interesse em sua realização, no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo interesse, voltem conclusos para desisgnação do ato.

Cabo Frio, 09/02/2021.

Silvana da Silva Antunes - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Silvana da Silva Antunes

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Comarca de Cabo Frio

Cartório da 3ª Vara Cível

Av Ministro Gama Filho, s/n Fórum CEP: 28908-090 - Braga - Cabo Frio - RJ Tel.: 22-2646-2600 e-mail:
cfr03vciv@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4TVF.L1MH.VRZD.LHV2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

